

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Modifica ao art. 224 do Decreto Lei ° 5452 de 1943, para estabelecer isonomia de direito entre empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 224 do Decreto Lei ° 5452 de 1943, para estabelecer isonomia de direito entre empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º O art. 224 do Decreto Lei nº 5.452 de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022, será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, equiparando-se tais categorias como bancários em direitos, representação e obrigações para os efeitos da lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa mais valiosa do país, uma fintech com apenas 8 mil funcionários e sede nas Ilhas Cayman. A empresa vale mais do que vários grandes bancos somados e que empregam centenas de milhares de bancários,

com dezenas de milhares de agências espalhadas pelo país para prestar atendimento à população.

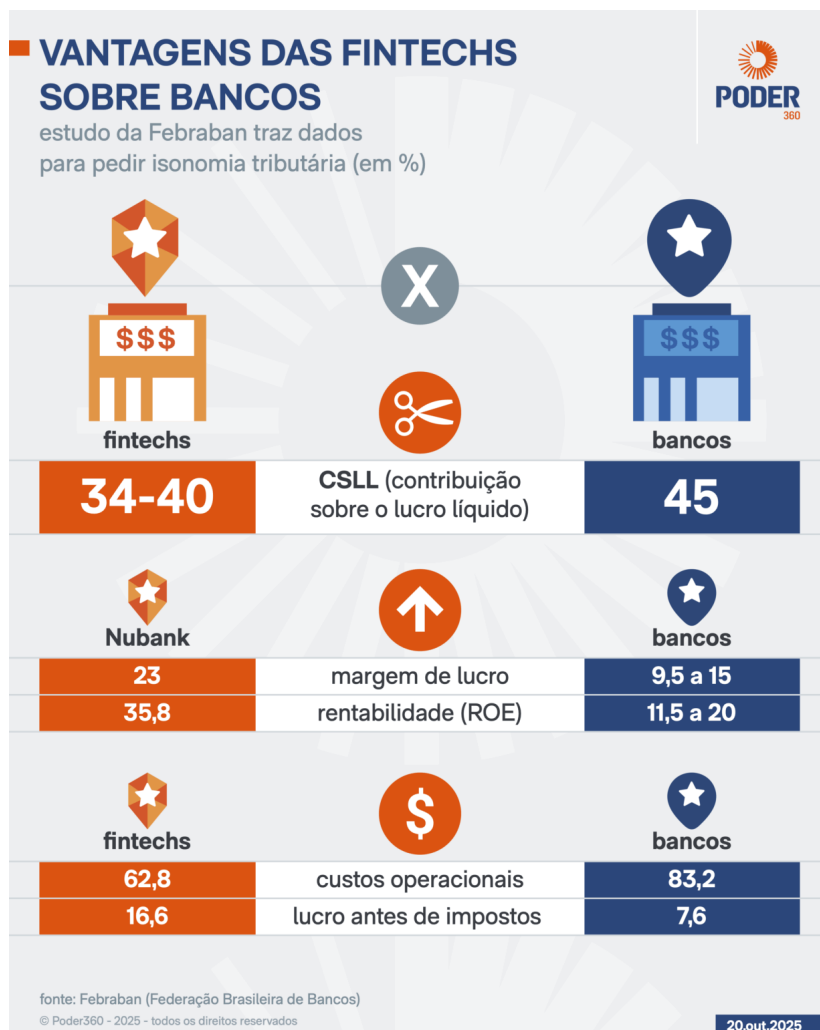
Embora realizem exatamente as mesmas operações que os bancos tradicionais, inclusive algumas delas utilizam a expressão “bank” em sua denominação, as fintechs do setor financeiro não dispõem de rede de agências para atendimento à população, não se submetem à mesma tributação, não respeitam as mesmas normas de segurança e governança, regras trabalhistas ou regulatórias as quais estão sujeitos os bancos “tradicionais”.

Essa natureza totalmente digital de funcionamento, sem contar com uma única agência física sequer, faz com que essas empresas não se submetam aos custos e exigências aos quais se sujeitam as demais instituições financeiras, o que gera um desequilíbrio concorrencial.

Esse quadro é agravado quando levamos em consideração outras vantagens que o País oferece a essas fintechs, como a renúncia de receitas tributárias, regulatórias e trabalhistas.

Matéria publicada no portal Poder 360¹ traz também dados que evidenciam essa distorção:

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-economia/fintechs-tem-margem-maior-e-tributo-menor-sobre-lucro-diz-febraban/>



Do ponto de vista trabalhista, essa injusta vantagem é latente e impacta na reorganização empresarial do sistema financeiro, causando prejuízos aos trabalhadores e à sociedade.

Apesar de atuarem e oferecerem os mesmos produtos e serviços que os bancos, as fintechs não registram seus CNPJs com CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) bancárias. Além disso, vale citar como exemplo o fato de que, de acordo com o Dieese, 61% dos empregados do Nubank trabalham em empresas da holding que possuem CNPJs de empresas não financeiras.

O mesmo se aplica às cooperativas de crédito que contam com mais 120 mil trabalhadores e uma carteira de crédito de R\$885,3 bilhões em mais de 10.000 agências. Esses trabalhadores, embora realizem as mesmas atividades que um bancário, não contam com os mesmos direitos.

No Brasil temos, portanto, duas categorias de trabalhadores que exercem exatamente as mesmas atividades: uma, com maiores direitos e proteções e outra não, embora o conteúdo do trabalho de ambos seja indistinguível.

A duração da jornada de trabalho dos bancários é fruto de grande luta e conquista. Não nos parece justo que trabalhadores que exercem exatamente as mesmas atividades e responsabilidades dos bancários não mereçam a mesma dignidade.

Os riscos psicossociais são simétricos a todos esses trabalhadores que exercem semelhantes funções. Portanto não faz sentido alguns serem protegidos em relação à sua saúde e segurança e outros não.

Em suma, os profissionais que atuam nas fintechs realizam as mesmas atividades que os bancários, mas não são assim considerados, motivo que nos leva a propor o presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador Astronauta Marcos Pontes